

## RESOLUÇÃO nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Sistematização da Constituinte da Universidade Federal de Pelotas.

Pela presente resolução, fazemos constar que a Comissão de Sistematização da Constituinte Universitária da UFPel, com fundamento no inciso II, Art. 9º da Res. 33/2014 do CONSUN, aprovou e nós promulgamos o que segue.

O processo de revisão e elaboração das normas básicas de funcionamento da UFPel representa momento decisivo para que esta instituição de ensino se coadune com as regras democráticas que norteiam a Administração Pública desde a Constituição de 1988.

A Resolução nº 33, de 08 de outubro de 2014, deu passo importante para que comunidade acadêmica fosse agente do processo constituinte. A mencionada resolução do CONSUN possibilitou que os professores, os estudantes e os técnico-administrativos escolhessem representantes de cada um destes segmentos, delegando aos escolhidos poderes para sistematizar, de maneira livre e soberana, as contribuições provenientes da comunidade acadêmica e externa para a elaboração de um novo Projeto Pedagógico, um novo Estatuto e um novo Regimento da Universidade Federal de Pelotas.

A importância e a urgência de que se complete a transição normativa entre o passado e os tempos atuais levou a que os representantes eleitos pleiteassem prioridade das funções da comissão para a elaboração dos novos documentos básicos, o que foi contemplado pela Portaria Nº 2.265, de 08 de dezembro de 2014, do Presidente do CONSUN.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONSTITUINTE DA UFPEL

**Art. 1º** - A Comissão de Sistematização da Constituinte, instalada pela Portaria 2.199/2014-UFPel, funcionará dentro dos preceitos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 2º** - A Comissão de Sistematização da Constituinte sediará seus trabalhos, salvo motivo de força maior, junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel.

*Parágrafo Único:* As condições básicas de funcionamento dos serviços de secretaria, armazenamento e informatização dos dados da Comissão de Sistematização

da Constituinte deverão estar asseguradas na forma do inciso IV, Art. 6º da Res. 33/2014 do CONSUN.

**Art. 3º** - A Comissão de Sistematização da Constituinte é composta dos representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos paritariamente, na forma do Art. 8º, da Resolução 33/2014 do CONSUN, assegurada a participação de todos nas reuniões plenárias, com voto vinculado à titularidade na sessão.

**Art. 4º** - A Comissão de Sistematização da Constituinte publicará seus atos e deliberações sob a forma de resoluções, numeradas a contar da aprovação deste regimento.

**Art. 5º** - Os mandatos delegados pela comunidade acadêmica à Comissão de Sistematização da Constituinte serão exercidos de maneira fiel, livre e soberana, para tanto seus membros gozam de imunidade acadêmica e funcional por suas opiniões, palavras e votos, no desempenho de suas funções, em qualquer tempo ou lugar.

**Art. 6º** - A Comissão de Sistematização da Constituinte será coordenada por uma Comissão Executiva, paritária, eleita pelos segmentos que integram a CSC, com três titulares e respectivos suplentes.

*Parágrafo único:* Compete à Comissão Executiva:

I - tomar todas as providências adequadas e necessárias à regularidade das sessões de trabalhos;

II - dirigir e manter a ordem dos trabalhos durante as sessões da Comissão de Sistematização da Constituinte;

III - conceder ou negar a palavra aos representantes e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;

IV - requisitar, à Comissão de Acompanhamento ou à Administração Superior, dependências, servidores, documentos e serviços da UFPel que julgue necessários ao pleno funcionamento da Comissão de Sistematização da Constituinte;

V - promulgar as resoluções aprovadas pela Comissão de Sistematização da Constituinte;

## CAPÍTULO II DOS TRABALHOS EM SESSÃO PLENÁRIA

**Art. 7º** - A mesa de trabalho será instalada e conduzida pela Comissão Executiva mencionada no Art. 6º desta resolução.

§1º A coordenação e secretaria dos trabalhos será rotativa entre os membros da Comissão Executiva;

§2º A função de relatoria-ata dos trabalhos será exercida de maneira rotativa entre os membros do plenário.

§3º Na ausência de titular e suplente, assumirá a condução dos trabalhos de mesa o representante que for escolhido por maioria simples dentro do segmento em que se verificou a ausência.

§ 4º Nos termos do Art. 8º, §4º da Res. 33/2014 do CONSUN, serão faltas justificadas:

a. para os segmentos docente e técnico-administrativo, aquelas previstas na Lei 8.112/90, e

b. para os estudantes, aquelas constantes dos regimento da graduação e da pós-graduação.

c. Casos não previstos na legislação serão analisados pela Comissão Executiva.

§ 5º As faltas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser justificadas até o início da sessão subsequente àquela em que se verificou a ausência.

**Art. 8º** À hora do início da sessão os membros da Comissão Executiva e os demais representantes ocuparão os seus lugares.

§ 1º Para que seja declarada a existência do número de representantes necessário à abertura da sessão, serão consideradas as listas de presença dispostas na entrada da sala em que ocorrerem as sessões, elaboradas em ordem alfabética pelo nome do titular e por categoria de representação;

§ 2º Encontrando-se pelo menos metade mais um dos membros e no mínimo um terço da composição de cada segmento que compõem a Comissão de Sistematização da Constituinte, a Comissão Executiva comunicará o número de presentes e declarará aberta a sessão, dando início aos trabalhos;

§ 3º Não havendo este número de presentes, a Comissão Executiva aguardará, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a complementação de *quorum*. Decorrido esse prazo e persistindo a falta de número, será declarado que a sessão não poderá ser realizada;

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo será computado no tempo da sessão.

**Art. 9º** - As sessões da Comissão de Sistematização da Constituinte serão ordinárias e extraordinárias.

I – As sessões ordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas e serão realizadas quinzenalmente, em dias úteis do calendário acadêmico, exceto aos sábados, em turnos alternados, começando às 08h30min e terminando às 11h30min, pela **manhã**; começando às 14h00min horas e terminando às 17h00min, pela **tarde** e começando às 19h00min e terminando às 22h00min, pela **noite**.

§1º - Em qualquer dos turnos que se realize a sessão, a mesa coordenadora fixará um intervalo de quinze minutos à metade do tempo. No retorno da sessão será sempre verificada a existência do *quorum* estabelecido no § 2º deste artigo;

§2º O intervalo referido no parágrafo anterior será computado no tempo da sessão;

§3º - A distribuição do tempo de duração das sessões ordinárias para execução da pauta deverá ser aprovado no início da sessão, respeitado o primeiro momento que será destinado à aprovação da ata da sessão anterior;

II - São sessões extraordinárias aquelas realizadas em dia ou hora diversas dos prefixados para as sessões ordinárias.

§4º - As sessões da Comissão de Sistematização da Constituinte são realizadas de forma aberta, assegurada a livre presença de quem queira assisti-la, porém é vedada a manifestação da assistência.

**Art. 10** - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas e serão convocadas pela própria Comissão Executiva, por deliberação do plenário, e a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos representantes e de no mínimo um terço da composição de cada segmento que compõem a comissão.

*Parágrafo Único:* A convocação da sessão extraordinária será comunicada, com no mínimo 48 horas de antecedência, pela página do site: <http://portal.ufpel.edu.br/> e pelo endereço eletrônico informado pelos membros da Comissão de Sistematização da Constituinte à Comissão Executiva.

**Art. 11** - O uso da palavra é condicionado à prévia inscrição pela mesa condutora dos trabalhos.

§1º - O tempo de cada intervenção será de 3 minutos para inscrição e de 2 minutos para reinscrição;

§2º - A mesa priorizará as inscrições em detrimento das reinscrições.

§3º - É vedada a concessão de aparte.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** – Até a terceira reunião ordinária ocorrida após a aprovação deste regimento, a Comissão de Sistematização, aprovará seu Plano de Intervenção na Comunidade, conforme Art. 9º, III, IV e V da Portaria 33/214/UFPel.

**Art. 13** - As faltas ocorridas anteriormente à vigência da presente resolução poderão ser justificadas até a sessão seguinte à aprovação deste regimento.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Sistematização da Constituinte, aos 24 dias do mês de março de 2015.

**Gilberto Loguercio Collares**

**Sérgio Batista Christino**

**Bruna Hoisler Sallet**

COMISSÃO EXECUTIVA  
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONSTITUINTE UFPEL